

CONTRATO Nº 0030/2016
PROCESSO Nº 2015-025269
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA MACCAFER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **MACCAFER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na **RUA FRANCISCO DE MORAIS, Nº 253, SALA: 01, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP. 04714-010, SÃO PAULO, SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.672.510/0001-70**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **AUGUSTO MACCAPARI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº **35.939.438-3**, Órgão Emissor: **SSP-SP**, e inscrita no CPF sob o nº **411.811.398-80**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE JUNTAS ADAPTÁVEIS, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-025269, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE JUNTAS ADAPTÁVEIS, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.**
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/01/2016 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 15.467,40 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória – ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.



6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **R-DSU - Divisão de Suprimentos da CESAN**.

8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irreeajustáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 30 de MARÇO de 2016.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


AUGUSTO MACCAPANI JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 411.811.398-80

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



do Terminal Ltda.-ME e Lanchonete Moinhos de São Torquato Ltda. pelo período de cinco anos.

5. Processo nº 2628/15: Aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Ceturb-GV a empresa Lanchonete VW Ltda.-ME pelo período de cinco anos.

6. Processo nº 245/07: Lojas nºs 09 e 10 do Terminal Laranjeiras - autorizada Sra. Adeir das Graças Oliveira: Aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitação e contratar com a Ceturb-GV pelo período de dois anos e autorizado o ajuizamento de ação para reintegração de posse das lojas.

7. Processo nº 189/15: Aprovada minuta de Edital para outorga de permissão de uso remunerada a pessoa jurídica para exploração comercial das lojas nºs 02, 03 e 04 do Terminal Urbano de Jacaraípe.

A Ata da 315ª Reunião do Conselho de Administração, em seu texto original, foi integralmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 166479110.

Protocolo 224898

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/ IEMA Nº 002-R, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Cria a RPPN Pedra da Lajinha, no município de Afonso Cláudio - ES.

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos** e o **Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no uso das atribuições legais previstas no art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043/1975, na Lei nº 9.426/2010, no art. 14 do Decreto 3.384-R/2013, e no art. 33, XX do Decreto 1.382-R/2004, respectivamente, e considerando o que consta no art. 5º, XIV da Lei Complementar nº 248/2002 e no processo nº 45346259,

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Pedra da Lajinha, com 51,22ha (cinquenta e um hectares e vinte e dois ares), localizada no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Gilberto Caliman Bragatto, Maria Ivete Falqueto Bragatto, Gerson Caliman Bragatto, Jaqueline Coffler Bragatto, Jonas Caliman Bragatto e Thereza Cristina Salvador Moraes, averbada sob nº 08, em 04/12/2015, em parte do imóvel localizado em local denominado Cabeceira do Empoçado, registrado sob nº 8385, Livro 2, em 17/05/1996.

Art. 2º. Determinar aos proprietários do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas no Decreto

nº 3.384-R/2013 e nas demais legislações vigentes.

Art. 3º. As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores a sanções administrativas, penais e/ou cíveis.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Marques de Abreu Júdice

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Albertone Sant'Ana Pereira

Diretor Presidente

Protocolo 225209

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/ IEMA Nº 003-R, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Cria a RPPN Uruçu Capixaba, no município de Domingos Martins - ES.

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos** e o **Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no uso das atribuições legais previstas no art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043/1975, na Lei nº 9.426/2010, no art. 14 do Decreto 3.384-R/2013, e no art. 33, XX do Decreto 1.382-R/2004, respectivamente, e considerando o que consta no art. 5º, XIV da Lei Complementar nº 248/2002 e no processo nº 68819528,

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Uruçu Capixaba, com 4,00ha (quatro hectares), localizada no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Ibramar - Instituto Brasileiro do Mar, averbada sob nº 06, em 28/01/2016, em parte do imóvel localizado em local denominado São Bento, Distrito Sede, registrado sob nº 1205, Livro 2-Z.5, em 18/06/2014.

Art. 2º. Determinar aos proprietários do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 3.384-R/2013 e nas demais legislações vigentes.

Art. 3º. As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores a sanções administrativas, penais e/ou cíveis.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Marques de Abreu Júdice

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Albertone Sant'Ana Pereira

Diretor Presidente

Protocolo 225212

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

ERRATA

Na Publicação do Resumo do Contrato 001/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2016.

Onde se lê:

30 (trinta) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação

Leia-se:

30 (trinta) meses, a contar de 04/03/2016.

Protocolo 225190

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS

Nºs 0029, 0030 e 0031/2016
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: INVEL COMÉRCIO INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO:

FORNECIMENTO DE JUNTAS ADAPTÁVEIS, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

VALOR: R\$ 50.332,95(cinquenta mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

LOTE 02

CONTRATADA: MACCAFER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO:

FORNECIMENTO DE JUNTAS ADAPTÁVEIS, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

VALOR: R\$ 15.467,40(quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

LOTE 03

CONTRATADA: INVEL COMÉRCIO INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO:

FORNECIMENTO DE JUNTAS ADAPTÁVEIS, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

VALOR: R\$ 10.290,00(dez mil, duzentos e noventa reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº

061/2015

Protocolo: **2015-025269**

Vitória, 31 março de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 225326

Resumo do Termo Aditivo Nº 02 Ao Convênio Nº 0057/2012

PARTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo-CIEE

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do convênio que tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágio na CESAN, através de Agente de Integração, visando o encaminhamento de estudantes para preenchimento de vagas em diversos campos de estágios a serem disponibilizadas pela CESAN.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 11/04/2016 e com término em 10/04/2017.

VALOR: R\$ 1.108.953,00 (um milhão, cento e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Processo Nº 2016.001683

Vitória, 30 de Março de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 225317

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO DO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2010

Processo nº: 50532618/2010.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

CONTRATADA: Comercial Scardua Ltda.

OBJETO:

1.1 Suprência de R\$ 9.658,49 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) do valor mensal do contrato, que equivale a 22,5%, retroativo à 01/01/2016.

1.2 Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 30/04/2016.

VALOR: O valor mensal será de R\$ 33.268,09 (Trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: retroativa à 01/01/2016.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 19.122.0800.2070, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0101.

Vitória, 30/03/2016

João Guerino Balestrassi

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 225496

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA BOLSA MESTRADO - PROCAP 2016.
CONTRATANTE: FAPES - ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC. VALOR